



Projeto de lei nº /2022

AUTOR: VAGNER BAZIL

**EMENTA: ACRESCENTA O INCISO IX AO ARTIGO 166
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.009, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- A lei municipal nº 1.009/2001 passa a vigorar com o inciso IX acrescido ao artigo 166, com a seguinte redação:

“art. 166- Estão isentos da taxa:

IX – os vendedores ambulantes que trabalham em barracas, em épocas ou eventos especiais, que, comprovadamente, residam no município.”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

O presente projeto de lei tem como objetivo desonerar o vendedor ambulante residente no município, que já foi muito prejudicado e ainda sofre os efeitos decorrentes da pandemia, quando não houve eventos públicos. Visamos incentivá-lo a participar de mais eventos municipais para além de promover o próprio sustento, possa gerar movimento na economia municipal.

Salão Plenário Tude Portugal, de 2022.

VAGNER BAZIL
Vereador/CIDADANIA